



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação de referência: Pregão Eletrônico 005/2017

Solicitante: Tec Zap

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2017, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, a Diretora Geral, instituída pela Portaria nº 929/2016 de 14 de março de 2016, Sra. Marilane Maria Wolff Paim, Matrícula SIAPE nº 1803554, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 25/05/2017 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Bom dia,

Por gentileza verificar:

Pregão 005/2017 UASG 152254

Item 23.

Edital solicita:

1) Termo de referência exige Processador Quad Core 1.2GHz ARM 64 bits para o item 23.

Sabendo-se que a lei de licitações impede indicação de marca e modelo, sendo assim para uma maior participação de licitantes e seguindo o Princípio da economicidade, entendemos que será aceito modelo, marca soquete, cache, FSB de processadores desde



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

que sejam iguais ou superiores as indicadas. Entende-se equivalente ou superior processador com pontuação superior ao exigido no edital pelo conceituado site http://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html. Nosso entendimento está correto?

2) “certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica”

Desde 2014 o TJMG emite certidão cível pela internet mais abrangente que a emitida pelo fórum da comarca, conforme consulta feita no TJMG, podendo ser visto no link abaixo http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/certid%C3%A3o_negativa_de_fal%C3%Aancia.pdf

Sendo assim será aceito Certidão Negativa Cível para a sede da pessoa jurídica, extraída pelo site do TJMG, por ser mais abrangente e incluir Falência, Recuperação Judicial e Concordata?

3) Termo de referência exige algumas marcas e modelos.

Sabendo-se que a lei de licitações impede indicação de marca e modelo de produtos, sendo assim para uma maior participação de licitantes e seguindo o Princípio da economicidade, entendemos que todas as indicações de marca são apenas uma referência sendo aceito outras marcas e modelos dos componentes, desde que sejam iguais ou superiores as indicadas. Nosso entendimento está correto?”

II. DA ANÁLISE

Encaminhou-se o pedido 1 à coordenação solicitante, que respondeu ao esclarecimento da seguinte forma: “Correto. Podem utilizar os parâmetros deste site.” Quanto ao pedido 2, a Certidão Negativa Cível emitida pelo TJMG será aceita. Quanto ao pedido 3, enviamos e-mail a solicitante ainda no dia 25/05/2017, pedindo quais seriam estes itens e até o momento não tivemos retorno.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

esclarecimentos do Pregão Eletrônico n.º 005/2017 para publicação.

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral *Pro Tempore*
Port. 929/16 de 14/03/2016, D.O.U de 15/03/2016